

## **FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

A Votação inicia-se às 8 horas e encerra-se até às 17 horas, se não houver eleitores presentes ( Artigos 143 e 144 do Código Eleitoral). O Artigo 66 da Lei 9.504/97 dispõe que: "Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

### **1- NA HORA DE VOTAR**

Para votar, o eleitor poderá apresentar um documento oficial com foto (carteira de identidade ou identidade funcional, certificado de reservista, carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação, Documento nacional de Identidade (DNI - Criado pela Lei 13.444/17).

**ATENÇÃO: Tenha sempre em mãos seu título de eleitor, já que nele constam informações sobre a zona e a seção eleitoral. Se preferir, baixe o aplicativo e-Título (título de eleitor em meio digital, disponível para Android ou iOS), que substitui documento oficial com foto.**

**Atenção: não valem certidão de nascimento e de casamento como prova de identidade na hora de votar.**

▲▲ É proibido portar aparelho de telefonia móvel, câmeras fotográficas, filmadoras, aparelho de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que viole o sigilo do voto nas cabines de votação. Caso o eleitor esteja de posse desses equipamentos, eles devem ficar retidos na mesa da seção eleitoral em que o eleitor estiver votando.

**Horário de votação:** Os eleitores podem votar entre 8 horas e 17 horas. O primeiro turno das Eleições 2018 ocorrerá no dia 7 de outubro e o segundo turno no dia 28 de outubro. De acordo com a legislação, o segundo turno somente pode ser realizado nas cidades com mais de 200 mil eleitores.

### **NA HORA DE FISCALIZAR**

É indispensável montar um eficiente esquema de fiscalização que ajude a proteger a livre manifestação da vontade popular.

### **DIREITOS DOS FISCAIS**

**FISCALIZAR É UM DIREITO** que não pode ser negado ou restringido, sob pena de anulação da votação (Código Eleitoral, Art. 221, inciso II). Se o fiscal for impedido de atuar ou sofrer restrição ao exercício de sua atividade, deve apresentar protesto imediatamente e pedir que conste da ata.

Durante todo o período de votação, admite-se ampla fiscalização das atividades, o que poderá ser feito não só pelo Ministério Público, como também pelos partidos políticos, desde que não se atrapalhe a rotina da votação nem viole o sigilo do voto.

O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma seção eleitoral, no mesmo local de votação.

As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

A pessoa autorizada a expedir as credenciais deve ser registrada na Justiça Eleitoral.

### **MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de Votos, na qual funcionará uma urna eletrônica e estarão registrados os eleitores previamente determinados durante o período de alistamento eleitoral.

As Mesas Receptoras de Votos desempenham papel importante nas eleições e são compostas de **um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente**, facultando-se aos Tribunais Regionais Eleitorais a dispensa do segundo secretário e do suplente.

**O Presidente é a autoridade máxima na seção eleitoral, inclusive para efeitos de crime de desacato, devendo, porém, comunicar ao Juiz Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependam.**

### **REGRAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Cada partido político ou coligação poderá nomear previamente, no máximo, dois delegados para cada município e dois fiscais para cada Mesa Receptora, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e coligações, sendo desnecessário o visto do Juiz eleitoral.

O presidente do partido político, o representante da coligação ou outra pessoa por eles indicada deverá informar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados **até o dia 4 de Outubro de 2018**.

O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos e às coligações que participarem das eleições em cada Unidade da Federação.

**ATENÇÃO: Até 04 de outubro de 2018, quinta-feira**, é o último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o primeiro turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).

**SÓ OS FISCAIS E DELEGADOS PODEM FISCALIZAR? NÃO.** Os candidatos registrados e seus advogados também serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

Os fiscais dos partidos políticos e coligações poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à Junta Eleitoral.

Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, **formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.**

## **ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO**

### **DELEGADO**

• **Atua perante a zona eleitoral, podendo percorrer, nesta área, todas as seções de qualquer dos locais de votação.**

Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação **poderá nomear 2 (dois) delegados para cada uma delas.** Funcionarão como coordenadores dos Fiscais e que ajudarão e auxiliarão os fiscais.

### **FISCAL**

• **Atua perante a seção eleitoral (Mesa Receptora de Votos).** O fiscal pode fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação e ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais. Isto é, em cada local que tiver urna eletrônica para votação, poderão ser indicados 02 fiscais.

**ATENÇÃO:** Só poderá permanecer dentro do local de votação **01 FISCAL DE CADA VEZ. Assim, enquanto um fiscal fica em uma mesa o outro fiscal pode**

**acompanhar outra mesa receptora, ou ainda, UM DENTRO E O OUTRO FORA DA SALA.**

O CRACHÁ dos delegados e fiscais deverá medir, no máximo, 10 cm (dez centímetros) de comprimento por 5 cm (cinco centímetros) de largura, **contendo apenas o nome do usuário e a indicação do partido político ou da coligação** que representa, **vedada qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, tais como nome ou número de candidato, sendo proibida também a padronização de vestuário.**

**CANDIDATO**

• **Pode percorrer e atuar perante qualquer seção eleitoral.** Não necessita de credencial porque seu nome consta da lista de candidatos, bastando se identificar para o presidente da Mesa Receptora de Votos.

**COMO FISCALIZAR**

**O FISCAL PODERÁ ACOMPANHAR MAIS DE UMA MESA RECEPTORA DE VOTOS?**

- SIM. Ao fiscal é garantido o direito de acompanhar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação.
- A atuação dos fiscais e delegados deverá orientar-se no sentido de tentar solucionar os problemas surgidos perante a Mesa Receptora de Votos, sem tumultos ou provocações, apresentando as reclamações, protestos ou impugnações que entenderem cabíveis. Os problemas mais graves devem ser comunicados pelos fiscais aos delegados ou, quando for o caso, **solicitar a presença do Juiz Eleitoral.**

**A MESA RECEPTORA DE VOTOS E AS JUNTAS ELEITORAIS PODEM SE NEGAR A RECEBER AS IMPUGNAÇÕES E OS PROTESTOS DOS FISCAIS?**

- **NÃO. É crime eleitoral não receber ou não mencionar nas atas da eleição os protestos devidamente formulados.** Também é crime deixar de remetê-los à instância superior ou praticar ou permitir o membro da Mesa Receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação (Código Eleitoral, Arts. 310 e 316).

**ATENÇÃO: Nos intervalos da votação, é recomendável que os fiscais vistorem a cabine para verificar se há qualquer propaganda em seu interior.**

**PASSO A PASSO A SER OBSERVADO PELO FISCAL**

- Para ser admitido a votar, o eleitor deverá apresentar o seu título de eleitor e um documento oficial de identificação com fotografia à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser **examinado pelos fiscais** dos partidos políticos e coligações.

- **Observar os documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:** (01) - Carteira de Identidade, Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; (02) - Certificado de Reservista; (03) - Carteira de Trabalho; (04) - Carteira Nacional de Habilitação com foto.
- Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção eleitoral, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade. Nessa hipótese, a Mesa Receptora de Votos instruirá o eleitor para que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de regularizar a situação.

#### **-O ELEITOR QUE ESTIVER SEM O TÍTULO ELEITORAL PODE VOTAR?**

- **SIM. O eleitor poderá votar sem o título eleitoral, desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção e apresente documento de identidade com fotografia:** (01) - Carteira de Identidade, Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; (02) - Certificado de Reservista; (03) - Carteira de Trabalho; (04) - Carteira Nacional de Habilitação.
- Ainda poderá votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

### **PREPARAÇÃO ANTES DA VOTAÇÃO**

#### **- PRIMEIRO PASSO**

O fiscal deve chegar à seção eleitoral às 7 horas do dia 07 de outubro, identificar-se ao presidente da Mesa Receptora de Votos e acompanhar o início dos trabalhos.

#### **- SEGUNDO PASSO - VERIFICAR ANTES DO INÍCIO DA VOTAÇÃO:**

- 1) **Se a seção eleitoral está instalada no local determinado pela Justiça Eleitoral;**
- 2) **Se está em ordem o material de votação da mesa receptora, contendo:**
  - 1- urna lacrada;
  - 2 - Cadernos de Votação dos eleitores da seção e dos eleitores transferidos temporariamente para votar na seção, assim como a lista dos eleitores impedidos de votar, onde houver;
  - 3- cabine de votação sem alusão a entidades externas;
  - 4 - formulário Ata da Mesa Receptora;
  - 5- almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
  - 6 - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h (dezessete horas);
  - 7 - canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
  - 8 - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

- 9 – embalagem apropriada para acondicionar a mídia de resultado retirada da urna, ao final dos trabalhos;
- 10– exemplar do Manual do Mesário, elaborado pela Justiça Eleitoral;
- 11 – formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
- 12 – formulários de Identificação de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
- 13 – envelope para acondicionar os formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral e Identificação de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
- 14 – Cópias padronizadas do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/1997, com material para afixação;
- 15- Lista com nome e número dos candidatos, que será afixada em lugar visível no recinto da seção eleitoral;

3) Verificar se compareceram todos os membros nomeados pela Justiça Eleitoral para a composição da Mesa Receptora: presidente, primeiro e segundo mesários, dois secretários e um suplente .

4)**Se estão presentes os fiscais dos partidos políticos e das coligações . A eventual ausência dos fiscais dos partidos políticos e coligações deverá ser consignada em ata, sem prejuízo do início dos trabalhos.**

**QUEM PODE PERMANECER NO RECINTO DA MESA RECEPTORA:**

Apenas os seus membros, um fiscal de cada partido ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral e os técnicos por ele designados.

Caso qualquer outra pessoa esteja no local de votação **EXIJA** do Presidente a imediata retirada da mesma.

- **TERCEIRO PASSO:**
- **Conferir a numeração dos lacres e se há indício de violação.** Antes que a urna eletrônica seja ligada, **VERIFICAR SE EXISTE VISTO DO FISCAL DO PARTIDO NOS LACRES.**

**ATENÇÃO:**

AO VERIFICAR PROBLEMAS NOS LACRES, IMPUGNAR, DE IMEDIATO, A URNA.

- **QUARTO PASSO**

- Conferir o conteúdo da zerésima, verificando se todos os candidatos do partido estão relacionados. Estando em ordem o material remetido pela Justiça Eleitoral com a urna eletrônica, o presidente da Mesa Receptora emitirá o **relatório zerésima**, que será **ASSINADO** por este, pelo primeiro secretário e **PELOS FISCAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS** e **DELEGADOS** que o desejarem.

**O QUE É A ZERÉSIMA?**

A zerésima é a lista impressa pela urna eletrônica, logo no início do processo de votação, onde o nome de cada candidato aparece ao lado do número zero, demonstrando a ausência de votos nas memórias da urna eletrônica antes de qualquer eleitor votar. **A ASSINATURA DO FISCAL NA ZERÉSIMA É A NOSSA SEGURANÇA!**

**ATENÇÃO: Faltando o nome de algum candidato do partido ou da coligação, deve-se impugnar imediatamente a urna.**

- **QUINTO PASSO**

▶ Conferir se as listas dos candidatos majoritários e proporcionais de cada partido estão em lugar visível no recinto da seção eleitoral, uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente dos partidos, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido sobre as do outro.

▶ De cada lista de partido ou coligação constará a designação dos cargos em disputa e os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, seguidos dos respectivos números.

**ATENÇÃO:**

Inutilizar ou arrebatrar as listas de candidatos é crime eleitoral (Código Eleitoral, Art. 129, parágrafo único).

Se isso ocorrer, o presidente da Mesa Receptora de Votos deverá deter o infrator e encaminhá-lo ao juiz eleitoral, acompanhado de testemunhas, para que seja instaurada a ação penal.

Os presidentes das Mesas Receptoras de Votos devem zelar pela preservação das listas de candidatos, tomando imediatas providências para colocação de nova lista, no caso de inutilização parcial ou total (Código Eleitoral, Art. 129).

- A votação só poderá começar após as 08:00h.

**-REQUERER AO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA, ANTES DA VOTAÇÃO:**

- 1) Que lhes sejam disponibilizados os Boletins de Urnas ao final da votação daquela Seção;
- 1) Solicitar o Caderno de Votação (lista com os nomes dos eleitores daquela seção) = **VERIFICAR SE NÃO FOI DESTACADO QUALQUER COMPROVANTE DE VOTAÇÃO. HAVENDO ANORMALIDADE: EXIGIR QUE CONSTE EM ATA; FAZER CONTATO URGENTE COM A COORDENAÇÃO DA CAMPANHA OU DURANTE A VOTAÇÃO.**

**- ROTEIRO A SER OBSERVADO PELO FISCAL DE APURAÇÃO:**

- 1) Apresentar-se ao Juiz Eleitoral responsável pela apuração dos votos;
- 2) Acompanhar a chegada dos documentos das seções eleitorais e o seu andamento, em especial das mídias de apuração;
- 3) Ter atenção com a lista de seções pendentes e acompanhar todos os procedimentos de apuração de voto cantado;
- 4) Manifestar ao Juiz Eleitoral as impugnações que se fizerem necessárias;
- 5) **Relatar todos os incidentes ao responsável pela área.**

**PROIBIDO:**

**Telefones celulares, mesmo desligados ou deixados no sistema vibratório, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto não podem ser levados à cabine de votação.** Os aparelhos devem ser deixados com o mesário e retirados na saída.

Também é proibido a entrada com crianças na hora de efetuar o voto na cabine;

**TÊM PREFERÊNCIA PARA VOTAR:**

- 1) Os candidatos;
- 2) Os juízes eleitorais, seus auxiliares e os servidores da Justiça Eleitoral;
- 3) Os promotores eleitorais



- 4) Os policiais militares em serviço;
- 5) Os eleitores maiores de 60 anos;
- 6) Os enfermos;
- 7) Os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 8) As mulheres grávidas e as lactantes;
- 9) aqueles acompanhados de criança de colo e obesos .

**ATENÇÃO:**

Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos partidos e coligações, munidos das respectivas credenciais, deverão votar depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

- A **identidade do eleitor, antes de ser admitido a votar, poderá ser impugnada** verbalmente pelos membros da Mesa Receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor.

**O QUE FAZER QUANDO EXISTIR DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DO ELEITOR?**

- O presidente da Mesa Receptora de Votos deverá interrogar o eleitor sobre os dados constantes do título, documento oficial ou do caderno de votação, confrontando a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença, mencionando na ata a dúvida suscitada. **Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, solicitará a presença do Juiz Eleitoral para decidir a questão.**

**O ELEITOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS PODE TER AJUDA PARA EXERCER O DIREITO DE VOTO, AINDA QUE NÃO O TENHA REQUERIDO ANTECIPADAMENTE AO JUIZ ELEITORAL?**

- **SIM.** Desde que seja imprescindível para o exercício do direito de voto que o eleitor portador de necessidades especiais conte com o auxílio de pessoa de sua confiança, **QUE NÃO ESTEJA A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL, DE PARTIDO POLÍTICO OU DE COLIGAÇÃO.** O presidente da Mesa Receptora de Votos autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine, podendo ela até mesmo digitar os números na urna. **DEVE SER REGISTRADA EM ATA A PRESENÇA DA SEGUNDA PESSOA NA URNA!**

**ELEITOR PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL DE CARÁTER VISUAL:**

- É permitido ao eleitor deficiente visual, para o exercício do voto:

- 1) A utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação e assinalar as cédulas, se for o caso;
- 2) O uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora de Votos;
- 3) O uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
- 4) O uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

**ELEITOR ANALFABETO:** As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los pelos membros da Mesa Receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor.

**VOTAÇÃO E URNA ELETRÔNICA:** A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo aparecer no painel da urna o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político e o respectivo cargo disputado.

A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias, nesta ordem:

- 1) Deputado Estadual ou Distrital;
- 2) Deputado Federal;
- 3) Senador primeira vaga;
- 4) Senador segunda vaga;
- 5) Governador;
- 6) Presidente da República

**ATENÇÃO:**

O fiscal deve ficar atento à atuação dos mesários, **com especial cuidado para os procedimentos que possam induzir o voto do eleitor ou até mesmo votar pelos eleitores que não compareceram.**

No dia da votação muitos eleitores ainda terão dúvidas, alguns até com dificuldade para votar. Evidentemente necessitarão de algumas orientações. O fiscal deve ponderar tais fatos, observando, atentamente, com serenidade e urbanidade, as instruções dos mesários aos eleitores. **Instruir eleitor ou tirar suas dúvidas não é votar por ele.**

**O FISCAL DEVE PERMANECER NO LOCAL DE VOTAÇÃO.** Se for absolutamente necessário ausentar-se, **deve pedir um substituto ao supervisor da área ou ao delegado do partido.**

**IMPORTANTE: O fiscal apresentará ao presidente da Mesa Receptora de Votos as impugnações e ressalvas necessárias, orientando-se, caso necessário, com o**

supervisor ou com o coordenador da área. Reclamações de eleitor que não conseguiu votar normalmente ou troca de urnas com defeito devem ser anotadas na ata. Deve-se informar ao supervisor da área e impugnar a seção no caso do presidente da Mesa se recusar a registrar essas ocorrências na ata.

**- BIOMETRIA:**

A identificação biométrica do eleitor, nas eleições gerais de 2018, será adotada, obrigatoriamente, nas localidades onde foi utilizada nas eleições municipais de 2016 e em todos os Municípios que concluíram o processo de revisão biométrica.

Fica facultado ao tribunal regional eleitoral o uso da identificação biométrica nos demais Municípios da sua jurisdição.

**NAS SEÇÕES ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS QUE UTILIZAREM A BIOMETRIA COMO FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR, SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

Nas seções eleitorais dos Municípios que utilizarem a biometria como forma de identificação do eleitor, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila;
- II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações;
- III – o mesário digitará o número do título de eleitor;
- IV – aceito o número do título pelo sistema, o mesário solicitará ao eleitor que posicione o dedo polegar ou o indicador sobre o sensor biométrico, para identificação; V – havendo a identificação do eleitor por intermédio da biometria, o mesário o autorizará a votar, dispensando a assinatura do eleitor no Caderno de Votação;
- VI – o procedimento de identificação biométrica poderá ser repetido por até quatro vezes para cada tentativa de habilitação do eleitor, observando-se as mensagens apresentadas pelo sistema no terminal do mesário;
- VII – na hipótese de não haver a identificação do eleitor por meio da biometria após a última tentativa, o presidente da mesa deverá conferir se o número do título do eleitor digitado no terminal do mesário corresponde à identificação do eleitor e, se confirmada, indagará ao eleitor o ano do seu nascimento e o informará no terminal do mesário;
- IX – comprovada a identidade do eleitor:
  - a) o eleitor assinará o Caderno de Votação;
  - b) o mesário utilizará sua impressão digital no sistema para autorizar o eleitor a votar; c) o mesário consignará o fato na Ata da Mesa Receptora e orientará o eleitor a comparecer posteriormente ao cartório eleitoral, para verificação de sua identificação biométrica;
  - d) O mesário **deverá anotar na Ata da Mesa Receptora, no curso da votação, todos os incidentes relacionados com a identificação biométrica do eleitor, registrando as dificuldades verificadas e relatando eventos relevantes;**

e) O propósito do sistema de identificação por impressões digitais é dificultar a fraude na identificação do eleitor, ou seja, que se vote por outrem ou por quem morreu ou por quem desapareceu.

f) **A fiscalização deve ficar atenta com a formação do cadastro eleitoral, para evitar a inclusão de fantasmas, e também com a chamada “fraude do mesário”, na qual se aproveita a ausência dos fiscais para votar pelos eleitores que não compareceram à seção eleitoral.**

X – na hipótese de o ano informado não coincidir com o cadastro da urna eletrônica, o mesário poderá confirmar com o eleitor seu ano de nascimento e realizar uma nova tentativa;

XI – persistindo a não identificação do eleitor, o mesário orientará o eleitor a contatar a Justiça Eleitoral para consultar sobre a data de nascimento constante do Cadastro Eleitoral, para que proceda à nova tentativa de votação

- **FALHA NA URNA ELETRÔNICA:**

- **Esse é um item que merece total atenção pelos fiscais. É necessário a máxima atenção nos procedimentos de troca de urnas com defeito!!!!**
- Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos, **à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.**
- **Persistindo a falha**, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, a qual incumbirá analisar a situação e adotar, em uma ou mais tentativas, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:
  - I – reposicionar a mídia de votação;
  - II – utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;
  - III – utilizar a mídia de contingência na urna de votação, acondicionando a mídia de votação danificada em envelope específico e remetendo-a ao local designado pela Justiça Eleitoral.

**ATENÇÃO:**

**Os lacres rompidos durante os procedimentos deverão ser repostos e assinados pelo Juiz Eleitoral, ou, na sua impossibilidade, pelos componentes da Mesa Receptora de Votos, bem como pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes.**

**-NÃO HAVENDO ÊXITO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA, A VOTAÇÃO DAR-SE-Á POR CÉDULAS ATÉ SEU ENCERRAMENTO, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- 1) I – retornar a mídia de votação à urna defeituosa;
- 2) Lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à Junta Eleitoral, com os demais materiais de votação;

- 3) Lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral;
- 4) colocar a mídia de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela justiça eleitoral, não podendo ser reutilizada.

**ATENÇÃO:** Todas as ocorrências deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora e registradas em sistema de registro de ocorrências, indicando o problema verificado, as providências adotadas e o resultado obtido.

### **VOTAÇÃO POR CÉDULAS:**

**Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma seção eleitoral.**

Se for necessário adotar a votação por cédulas, o Juiz Eleitoral fará entregar ao presidente da Mesa Receptora de Votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

- 1) cédulas de uso contingente, destinadas à votação;
- 2) Urna de lona lacrada;
- 3) Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
- 4) **Se o eleitor, ao receber a cédula de votação ou durante o ato de votar, verificar que ela se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, ou assinalada, ou se ele próprio inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será, imediatamente, inutilizada na presença dos fiscais e demais membros da Mesa e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado, fazendo constar a ocorrência em ata;**
- 5) Após o depósito da cédula oficial na urna, o presidente da Mesa Receptora devolverá o título ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

### **ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**O recebimento dos votos terminará às 17h (dezessete horas) do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 144).**

Às 17h (dezessete horas) do dia da votação, o mesário deverá entregar as senhas de acesso à seção eleitoral e recolher os documentos de identificação de todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos a votar .

A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que este tenha votado **.É MUITO**

**IMPORTANTE QUE OS FISCAIS ESTEJAM PRESENTES NO MOMENTO DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E LACRE DAS URNAS!**

**Encerrada a votação ( o fiscal deve recolher uma cópia do boletim de urna assinado pelo presidente da Mesa Receptora e entregá-lo ao supervisor do partido ou da coligação na área).**

**TERMINADA A VOTAÇÃO, IMPORTANTE FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA QUE DEVERÁ ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- 1) Procederá ao encerramento da urna e emitirá as vias do boletim de urna;
- 2) Emitirá o boletim de justificativa, acondicionando-o, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio;
- 3) Assinará todas as vias do boletim de urna e do boletim de justificativa com o primeiro secretário e fiscais dos partidos políticos e coligações presentes;
- 4) Afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção e entregará uma via assinada ao representante do comitê interpartidário;
- 5) Romperá o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e proceder a sua retirada. Após colocará novo lacre;
- 6) Desligará a chave da urna;
- 7) Desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
- 8) Acondicionará a urna na embalagem própria;
- 9) Anotará o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
- 10) Entregará vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, coligações, imprensa e Ministério Público;
- 11) Remeterá à Junta Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia gravada pela urna, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório zerésima, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral e o caderno de votação contendo a ata da Mesa Receptora;
- 12) Finalizará a Ata da Mesa Receptora de Votos, fazendo constar:
  - a) o nome dos membros da mesa receptora que compareceram, consignando atrasos e saídas antecipadas;
  - b) as substituições e nomeações de membros da mesa receptora eventualmente realizadas;
  - c) os nomes dos fiscais que compareceram durante a votação;
  - d) a causa, se houver, do retardamento para o início ou encerramento da votação;
  - e) o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
  - f) os protestos e as impugnações apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
  - g) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

- h) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos Cadernos de Votação e na Ata da Mesa Receptora, ou a declaração de não existirem.

**ATENÇÃO:**

A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da junta eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento .

**Se a urna eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, for imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da Mesa Receptora tomará, imediatamente, à vista dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, as seguintes providências:**

- I – desligará a urna;
- II – desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
- III – acondicionará a urna na embalagem própria;
- IV – registrará na Ata da Mesa Receptora a ocorrência;
- V – comunicará o fato ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;
- VI – encaminhará a urna para a junta eleitoral, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

**ATENÇÃO: Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da votação, bem como todo e qualquer material a ela referente, até a sua entrega à Junta Eleitoral.**

- Até às 12 horas do dia seguinte à votação, o Juiz Eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, a comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e aos representantes dos partidos políticos e coligações, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição e o total de votantes da Zona Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 156, caput).
- Concluída a fase de votação, será encaminhada à Junta Eleitoral a mídia devidamente acondicionada e a urna eletrônica lacrada e rubricada pelo presidente e membros da Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais, com uma cópia do boletim de urna e demais documentos do ato eleitoral.
- Todos os documentos deverão ser encerrados em envelopes assinados ou rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, inclusive as vias do boletim de urna.
- Ao final da votação, serão assinados digitalmente o arquivo de votos e o de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de forma a impossibilitar a substituição de votos e a alteração dos registros de início e término da votação.

## FRAUDES NA VOTAÇÃO

Apesar da comprovada segurança e evolução do sistema eletrônico de votação e apuração, algumas fraudes podem acontecer, cabendo aos fiscais uma ação atenta.

Eis alguns exemplos:

**CLONAGEM DE URNAS ELETRÔNICAS** - que em geral acontece por meio da troca das urnas verdadeiras com programa original e registradas nas tabelas de correspondências por outras urnas, igualmente verdadeiras e com o programa original, mas não registradas na tabela de correspondências.

- Para combater essa fraude, necessário é o recolhimento do boletim de urna (BU) no momento em que é impresso na seção eleitoral.
- É recomendável comunicar previamente aos juízes das Zonas Eleitorais que o partido irá recolher os boletins de urna diretamente nas seções eleitorais, conforme autoriza o Art. 68 da Lei nº 9.504/97.

### **Quantas vias do boletim de urna podem ser impressas?**

- O mínimo de 5 (obrigatórias) e o máximo de 15 (quinze) vias adicionais do boletim de urna, após o procedimento de votação.
- **Deixar de expedir o boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, é crime (Código Eleitoral - Art. 313).**

**INSERIR VOTOS NAS URNAS ELETRÔNICAS** é outra fraude possível a partir da digitalização do número do título eleitoral do eleitor que não compareceu para votar.

Para combater essa fraude é preciso manter a fiscalização vigilante em todas as seções eleitorais durante todo o período de votação, **especialmente depois das 15h até o encerramento e expedição do boletim de urna.**

**GOLPE DO CANDIDATO NULO:** Deixar de incluir o nome e o número do candidato na mídia da urna. A defesa é comparecer às cerimônias de carga das urnas eletrônicas que são públicas e obrigatórias. **Daí a utilidade da zerésima, que é a lista dos candidatos com o número zero impresso ao lado do nome. Ela serve de prova de que os nomes de todos os candidatos estão incluídos.**

## A FISCALIZAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL

- **Em cada zona eleitoral, haverá pelo menos uma junta eleitoral, composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois ou quatro cidadãos que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, convocados e nomeados pelo tribunal regional eleitoral,**



por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico até 8 de agosto de 2018 .

**-Quantos fiscais podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação para atuar perante a JUNTA ELEITORAL?**

- Cada partido ou coligação poderá credenciar até 3 (três) fiscais para atuar perante a JUNTA ELEITORAL, que se **REVEZARÃO** durante os trabalhos de apuração. Na hipótese de divisão das juntas eleitorais em turmas, serão credenciados até três fiscais para cada uma delas. Não será permitida, na Junta Eleitoral, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada partido político ou coligação.

### DÚVIDAS RECORRENTES

**-Como votará o deficiente visual?**

a) **Votação eletrônica:** a urna eletrônica conta com identificação numérica em Braille em cada uma das teclas, dispostas como em um telefone, para facilitar a votação do eleitor com deficiência visual, utilizando-se do princípio da marca de identificação da tecla número 5. É emitido, também, um breve sinal sonoro após a digitação de cada tecla e um longo, ao final de toda a votação.

As urnas eletrônicas, instaladas em seções especiais para eleitores com deficiência visual, poderão conter fone de ouvido que lhes permita conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo da votação.

b) **Votação por cédula de uso de contingência:** se esse tipo de votação ocorrer, poderá ser usado qualquer instrumento mecânico (régua, punção, etc.) que possibilite exercer o voto, podendo a cédula ser assinalada em Braille ou com o alfabeto comum.

**-Como vota o analfabeto?**

Se não souber assinar, será colhida a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação.

O eleitor deve ser treinado a reconhecer algarismos para digitar os números na urna eletrônica.

Poderá também ser treinado a desenhá-los, na hipótese de a votação ser por cédula (de contingência). Em ambos os casos, recomenda-se, enfaticamente, o preparo anterior de uma "cola", de onde os números serão copiados na hora da votação.

**Como vota a pessoa idosa e doente?**

Eleitores com 60 anos ou mais, enfermos, com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes, têm preferência para votar. Solicite ao presidente da mesa essa preferência.

Se estiverem com 70 anos ou mais, não serão obrigados a votar. (Constituição Federal/88, art. 14, § 1º, II, b).

### **Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Como proceder para votar?**

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral. O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

A pessoa que ajudará o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação. **A assistência de outra pessoa ao eleitor com a deficiência DEVERÁ SER CONSIGNADA EM ATA.**

### **Como vota a pessoa com braço/mão/dedo imobilizados. Como assinará?**

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que não tenha solicitado transferência para seções eleitorais aptas ao atendimento de suas necessidades até 9 de maio de 2018 poderá solicitar transferência temporária, no período de 17 de julho a 23 de agosto de 2018, para votar no primeiro, no segundo ou em ambos os turnos em seção com acessibilidade do mesmo Município

### **O que fazer quando o mesário entregar o documento errado para um eleitor?**

- O mesário deverá lavrar em ata o ocorrido, e o eleitor deverá tratar da recuperação de seu documento junto ao Cartório Eleitoral, após o término de cada turno das eleições.

### **O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?**

- **O fiscal deve chamar o Juiz Eleitoral!** Constitui crime e sujeita o infrator à pena de até três anos de reclusão. (Código Eleitoral, art. 309)

### **O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto? O fiscal também deve chamar o Juiz Eleitoral!**

- Constitui crime e sujeita o infrator à pena de até dois anos de detenção. (Código Eleitoral, art. 312)

**IMPORTANTE:** Nos procedimentos de votação e apuração, o princípio da oralidade vigora com muita força, de modo que as impugnações e os protestos podem ser feitos verbalmente e devem, necessariamente, constar da ata. Nada impede, porém, que as

manifestações sejam escritas. Assim, seguem alguns modelos que eventualmente poderão ser aproveitados na derradeira fase do processo eleitoral.

Também são sugeridos abaixo os modelos de ofícios comunicando ao Juiz Eleitoral os nomes da pessoa ou das pessoas autorizadas pelos partidos políticos a expedir as credenciais dos fiscais e delegados, bem como modelos das referidas credenciais.

**ATENÇÃO: TODAS AS OCORRÊNCIAS DEVERÃO SER REGISTRADAS EM ATA!**

**PRINCIPAIS MODELOS:**

<p>MODELO DE IMPUGNAÇÃO (PREENCHER EM DUAS VIAS)</p> <p>SR. PRESIDENTE DA _____ MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____</p> <p>PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito, IMPUGNAR _____, pelas razões _____ que _____ expõe:</p> <p>_____ _____ _____. Requer que esta impugnação conste em ata.</p> <p>Nestes Termos Pede deferimento. _____, ____ de _____ de 2018.</p> <p>_____ Fiscal/delegado/candidato</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**MODELO DE PROTESTO 1 (PREENCHER EM DUAS VIAS)**

<p>SR. PRESIDENTE DA _____ MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____</p> <p>PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito e na forma da lei, apresentar PROTESTO _____ pelas _____ razões _____ que _____ passa _____ a expor _____</p> <p>_____. Assim, requer sejam tomadas</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

providências para que a irregularidade seja corrigida e este protesto conste em ata.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, 07 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Fiscal/delegado/candidato

### MODELO DE PROTESTO 2

SR. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – \_\_\_\_ ZONA ELEITORAL  
DE \_\_\_\_\_ / EXMO. DR. JUIZ ELEITORAL  
Seção: \_\_\_\_\_.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, apresentar PROTESTO em face do irregular cerceamento imposto à atividade fiscalizadora, uma vez que os fiscais/delegados legalmente designados estão sendo constrangidos a se retirar do recinto onde funciona essa seção eleitoral. Dessa forma, solicita imediatas providências para assegurar aos fiscais, delegados e candidatos o pleno exercício de seu direito à fiscalização, requerendo o registro do presente protesto na respectiva ata.

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, 07 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

### MODELO DE PROTESTO 3

Sr. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – \_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DE  
\_\_\_\_\_/ EXMO. DR. JUIZ ELEITORAL

Seção: \_\_\_\_\_.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, com base no Art. 132 do Código Eleitoral, apresentar PROTESTO em face do funcionamento da seção eleitoral em local não designado, sem que exista qualquer impedimento jurídico ou de fato que o justifique. Daí por que solicita a imediata transferência dos trabalhos desta seção eleitoral para o lugar indicado na publicação oficial, requerendo o registro do presente protesto na ata respectiva.

\_\_\_\_\_, 05 de outubro de 2018.

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

#### MODELO DE PROTESTO 4

SR. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – \_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DE  
\_\_\_\_\_/ EXMO. JUIZ ELEITORAL

Seção: \_\_\_\_\_.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com base no Art. 132 do Código Eleitoral e na Lei nº 9.504/97, apresentar PROTESTO em face do encerramento dos trabalhos eleitorais antes das 17 horas, mais precisamente às \_\_\_\_ horas, sem a existência de fundamento legal que justifique a irregular antecipação, motivo pelo qual solicita o fiel cumprimento do horário de funcionamento dessa seção eleitoral, registrando-se o presente protesto na ata respectiva.

\_\_\_\_\_, 07 de outubro de 2018.

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

#### MODELO DE RECLAMAÇÃO

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA \_\_\_\_ JUNTA ELEITORAL DA \_\_\_\_ ZONA ELEITORAL  
DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa. apresentar RECLAMAÇÃO quanto à emissão inexata de boletim de urna pela ausência das seguintes informações:

- I - data da eleição;
- II – identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;
- III - data e horário de encerramento da votação;
- IV - código de identificação da urna;
- IV - número de eleitores aptos;
- VI- número de votantes;
- VII - votação individual de cada candidato;
- VIII - votos de cada legenda

partidária;  
IX - votos nulos;  
X - votos em branco;  
XI - soma geral dos votos), em prejuízo dos trabalhos de fiscalização.

Diante do exposto, requer sejam adotadas as medidas necessárias para expedição de novo boletim, sem os defeitos verificados.

Pede e espera deferimento.  
\_\_\_\_\_, 07 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CÓPIA DO BOLETIM DE URNA

SR PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DA \_\_\_\_\_ SEÇÃO ELEITORAL DA \_\_\_\_\_  
ZONA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, REQUERER CÓPIA DO BOLETIM DE URNA DESTA SEÇÃO ELEITORAL, nos termos do Art. 68 da Lei nº 9.504/97, assim expresso:

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterà os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O presidente da mesa receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de mil a cinco mil UFIR.”

Diante de tais considerações, requer seja-lhe entregue a documentação solicitada, em homenagem à transparência e à lisura do pleito eleitoral.

Pede e espera deferimento.  
\_\_\_\_\_, 07 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Delegado/Advogado

MODELO CREDENCIAMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA \_\_\_<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – ESTADO DO \_\_\_\_\_ - .**

**Ref.** Informar aos juízes eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados atendimento artigo 150 § 5º da Resolução 23.554.18 c/c artigo 65 § 5º da Lei 9.504/97.

**Partido tal \_\_\_\_\_** do município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, advogado, RG \_\_\_\_\_, título de eleitor \_\_\_\_\_, celular Tim/zap (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - e-mail's: \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar aos juízes eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados, tudo de acordo com o § 5º do art.150 da Resolução 23.554/18 c/c 65 § 3º e 66 todos da Lei 9.504/97, in verbis:

**"Art. 65.** A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora.

**§ 1º** O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma seção eleitoral, no mesmo local de votação

**§ 2º** As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

**§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.**

**§ 4º** Para o acompanhamento dos trabalhos de votação, só será permitido o credenciamento de, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada partido ou coligação por seção eleitoral.

**Art. 66.** Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. "

Destarte, informamos que os responsáveis para expedir as credenciais dos delegados e fiscais são os seguintes:

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TÍTULO DE ELEITOR

Os nomes dos responsáveis acima que expedirão as credenciais de fiscais para funcionarem junto às Juntas Eleitorais e/ou Turmas Apuradoras, bem como o processamento e totalização eletrônica dos votos, conforme formulários impressos modelo anexo.

Diante de tais considerações, requer de V. Exa. sejam arquivados no Cartório deste Juízo Eleitoral os dados das pessoas acima qualificadas, para todos os efeitos legais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, 04 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Partido ou  
Representante da Coligação

#### TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_ SEÇÃO

\_\_\_\_\_

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, vem apresentar a Vossa Excelência Termo de Recusa, vez que a impugnação em anexo deixou de ser recebida pela mesa receptora de votos da Seção \_\_\_\_\_ da Zona Eleitoral.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

(assinatura)

Nome :

Identidade

Endereço :



2) \_\_\_\_\_  
(assinatura)  
Nome :  
Identidade :  
Endereço :

### Modelo de Denúncia de Propaganda de Boca de Urna

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DRA. JUIZ (A) DA \_\_\_\_ª ZONA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

O Partido (ou a Coligação – mencionar as legendas partidárias) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art.356, da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, apresentar a seguinte denúncia:

O Sr. (a) \_\_\_\_\_, em nome do candidato (a) \_\_\_\_\_, pelo partido (ou coligação...) \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, aproximadamente às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na presença das testemunhas abaixo arroladas, foi flagrado promovendo propaganda eleitoral no dia desta eleição.

Tal ocorrência constitui infração penal eleitoral, de acordo com o que estabelece o art. 297, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral e o art.39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97.

Desta forma, requer seja formalizado o devido processo legal em relação ao denunciado e ao candidato supramencionado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome (legível) do fiscal, delegado (a) ou candidato (a) e assinatura.

### **Boas Eleições!!!!**

**Fonte de pesquisa:** Site do TSE e regras previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997); Resolução nº 23.554/18 do TSE; Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

**TELEFONES DE PLANTÃO PARA O DIA DA ELEIÇÃO:**

**CRISTIANE BRITTO:** (61) 98429-3210 / 98159-5455

**CARLA RODRIGUES:** (61) 98174-6083 / (61) 98458-7259

**GUSTAVO SIMÕES:** (61) 98174-6085 / (61) 98458-7259